



RESOLUÇÃO Nº 956/2020

Altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto nos artigos [96](#) e [99 da Constituição Federal](#) e no [artigo 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 95 a 108 da [Lei federal nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na [Lei federal nº 12.850](#), de 2 de agosto de 2013, que "define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o [Decreto-Lei nº 2.848](#), de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a [Lei nº 9.034](#), de 3 de maio de 1995; e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 3](#), de 30 de maio de 2006, que "recomenda a especialização de varas criminais para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, tem como objetivo "garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência de Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte, busca a melhoria nos serviços judiciais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo nº 1.0000.20.596588-2/000 (Processo SEI nº 0085139-82.2020.8.13.0000) da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a denominação e a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte para 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores.

Parágrafo único. Efetivada a alteração de que trata o art. 1º desta Resolução, a 12ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação de 5ª Vara Criminal.

Art. 2º Ficam alteradas a denominação e a competência das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte de:

I - 1ª Vara de Tóxicos para 1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

II - 2ª Vara de Tóxicos para 2ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

III - 3ª Vara de Tóxicos para 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

IV - 4ª Vara de Tóxicos para 4ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

Art. 3º Efetivada a alteração de que trata o art. 2º, serão redistribuídos para a 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, de que trata o "caput" do art. 1º, um quinto do acervo feitos ativos que, na data de publicação desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Tóxicos.

Parágrafo único. Na redistribuição de que trata o "caput" deste artigo deverá ser privilegiada a remessa de processos de réus soltos e daqueles cuja a instrução não tenha sido iniciada.

Art. 4º Serão redistribuídos equitativamente para as 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte o acervo total de feitos ativos e inativos do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 1º desta Resolução.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 5º Compete às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, processar e julgar:

I - os procedimentos cautelares, os inquéritos e os fatos que sejam conexos com qualquer delito praticado na forma da [Lei n.º 12.850](#), de 2013, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II - os procedimentos cautelares, os inquéritos e as ações penais dos crimes de:

a) Tóxicos ([Lei federal nº 11.343](#), de 2006);

b) Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores ([Lei federal nº 9.613](#), de 1998);

c) Constituição de Milícia Privada (Art. 288-A do [Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal](#)).

§ 1º As varas especializadas referidas no "caput" terão competência territorial para processar e julgar os fatos típicos descritos no inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, praticados a partir da data de vigência desta Resolução, na Comarca de Belo Horizonte e em todos os municípios que integram as Comarcas de Barão de Cocais, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova Serrana, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Rio Piracicaba, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano.

§ 2º As varas especializadas referidas no "caput" terão competência territorial para processar e julgar os fatos típicos de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, praticados na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 6º As seguintes circunstâncias não induzirão, por si só, o reconhecimento da competência das unidades judiciárias:

I - o concurso de agentes;

II - a prática do delito de Associação Criminosa (Art. 288 do [CP](#));

III - a cumulação com o tipo penal do art. 35 da [Lei n.º 11.343](#), de 2006.

Art. 7º Compete à 1ª Vara Criminal e à 5ª Vara Criminal, cuja denominação foi alterada nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, processar e julgar, concorrentemente, as causas:

I - sobre toda a matéria disciplinada em legislação penal especial esparsa, ressalvada a competência dos Tribunais do Júri e das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, bem como a relativa aos casos de concursos de crimes;"



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - decorrentes da prática dos crimes previstos nos arts. 95 a 108 da [Lei federal nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a [Resolução nº 826](#), de 29 de junho de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2021.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente